



Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Escritórios e Administração, nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionada, a Granel e em geral, no Estado do Paraná - SINTRACARP
CNPJ: 84.891.530/0001-67



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Categoria Profissional

SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADA, À GRANEL, E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ – SINTRACARP, entidade sindical inscrita no CNPJ sob nº 84.891.530/0001-67, código 00839503968-7, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vicente Venuk Pretko, portador do CPF 005.638.389-49, com assembléias realizadas nos dias 23, 24, 25 e 26 de março de 2009.

Categoria Econômica

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, inscrito no CNPJ sob nº 76.684.737/0001-32, código 00335188249-3, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aldo Fernando Klein Nunes, CPF 616.298.479-68, com assembléias nos dias 22 de abril e 13 de maio de 2009

As Entidades Sindicais acima mencionadas, representadas por seus presidentes, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010**, registrada na SRTE/PR sob o nº 46212006099/2008-24, em 13/05/2008, para o fim de alterar as cláusulas econômicas da norma coletiva em vigor, bem como a cláusula 43ª, que para o período de 01/05/2009 a 30/04/2010 passam a ter a redação fixada no presente instrumento. Assim, as Cláusulas 2ª (correção salarial), 4ª (pisos salariais), 3ª (perdas pretéritas), 5ª (reembolso de despesas), 6ª (taxa de contribuição permanente), (37ª (ticket alimentação), 38ª (contribuição assistencial patronal), 39ª (contribuição confederativa patronal), 43ª (trabalho externo) e 48ª (reversão salarial) da CCT 2008/2010, passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de maio de 2009, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre o salário de maio de 2008.



**Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões,
Conferentes, Escritórios e Administração, nas Empresas
de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas,
Fracionada, a Granel e em geral, no Estado do Paraná - SINTRACARP
CNPJ: 84.891.530/0001-67**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados com salário superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e admitidos após 31.05.08 e antes de 01.05.09, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial correspondente a 0,5% (meio por cento) para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01/05/2008 a 30/04/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – ZERAMENTO DE PERDAS PRETÉRITAS

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados aos empregados abaixo relacionados, no período de 01/05/2009 a 30/04/2010, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO

Motorista de Caminhão Trator (Cavalo mecânico)
Motorista de Truck
Motorista de Toco
Motorista de malote
Demais motoristas
Operador de empilhadeira
Conferente de Carga
Vigia ou guardião
Auxiliar de escritório
Ajudante de motorista

Pisos

R\$ 970,00
R\$ 816,00
R\$ 763,00
R\$ 878,00
R\$ 715,50
R\$ 715,50
R\$ 715,50
R\$ 682,00
R\$ 611,00
R\$ 611,00

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados, quando em viagem, fica assegurada a indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes limites:

R\$ 10,00, para almoço;
R\$ 10,00, para jantar;



**Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões,
Conferentes, Escritórios e Administração, nas Empresas
de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas,
Fracionada, a Granel e em geral, no Estado do Paraná - SINTRACARP
CNPJ: 84.891.530/0001-67**

R\$ 5,00, para café;
R\$ 5,00, para pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma **ajuda de custo**, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas, salvo nos casos de pernoite, quando a prova da despesa continua sendo necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a empresa opte em pagar a Ajuda de Custo sem a necessidade do motorista fazer a prestação de contas, mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% do valor do salário, fica acordado que a Ajuda de Custo não se integra ao salário do motorista, tratando-se de parcela com natureza meramente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e ante a inegável finalidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o limite de indenização será o dobro dos valores do "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

As Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, beneficiadas pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SETCEPAR e que operam na base-territorial do sindicato profissional, signatário desta, ficam obrigadas a recolherem ao sindicato profissional, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 1,0% (um por cento) do total da folha de salários de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base- territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.



*Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões,
Conferentes, Escritórios e Administração, nas Empresas
de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas,
Fracionada, a Granel e em geral, no Estado do Paraná - SINTRACARP
CNPJ: 84.891.530/0001-67*

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pela cláusula quinta da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% do custo do benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional, deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor do ticket refeição somente será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de contribuição assistencial patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância, de 4 (quatro) parcelas de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 15/06/2009, a segunda no dia 15/07/2009, a terceira no dia 15/08/2009 e a quarta no dia 15/09/2009, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.



*Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões,
Conferentes, Escritórios e Administração, nas Empresas
de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas,
Fracionada, a Granel e em geral, no Estado do Paraná - SINTRACARP
CNPJ: 84.891.530/0001-67*

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa que comprovar a condição de micro-empresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), cada uma, com vencimento em 15/06/2009, 15/07/2009, 15/08/2009 e 15/09/2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de R\$ 344,23 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) cada uma, a título de contribuição confederativa, conforme previsto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 10/10/2009 e 10/11/2009, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – TRABALHO EXTERNO

As entidades sindicais que subscrevem o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem que os sistemas de rastreamento de frota, equipamentos eletrônicos e/ou mecânicos (tacógrafos), voltados ao controle de deslocamentos e velocidade dos veículos, porque destinados à segurança do condutor, da carga, do veículo e de terceiros, não permitem o controle do horário de trabalho dos motoristas e, por isso, não se destinam ao controle da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REVERSÃO SALARIAL

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, as empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, a título de taxa de reversão salarial, em favor do sindicato profissional, conforme segue:

- a) 1 (um) dia do salário do mês de Junho/2009 e recolhido ao sindicato profissional até 10/07/2009
- b) 1 (um) dia do salário do mês de novembro/2009 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10/12/2009.

As guias para recolhimento da taxa de reversão salarial, serão fornecidas pelo sindicato profissional.



**Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões,
Conferentes, Escritórios e Administração, nas Empresas
de Transportes Rodoviários de Cargas Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas,
Fracionada, a Granel e em geral, no Estado do Paraná - SINTRACARP
CNPJ: 84.891.530/0001-67**

PRÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado poderá se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho e pessoalmente na sede do sindicato profissional, no prazo de 10 dias após o registro deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/PR, conforme MEMO CIRCULAR SRT/MTE nº 4, determinada pelo Secretário de Relações do Trabalho, Osvaldo Martines Bargas, de 20 de janeiro de 2006, Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

As cláusulas e condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes e Arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Paraná, sob o nº 46212006099/2008-24, em 13/05/2008, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas quanto aos seus textos originais e efeitos jurídicos. As demais cláusulas, constantes deste instrumento, passam a vigor no período de 01/05/2009 a 30/04/2010, com a redação ora atribuída.

Como expressão da verdade, as partes firmam o presente termo aditivo, vistado em todas as suas seis folhas, em seis vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, inclusive para fins de registro junto à SRTE/PR, o qual fica desde logo autorizado a ser requerido por qualquer das partes convenientes.

Curitiba, 21 de maio de 2009.

Categoria Profissional

SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADA, À GRANEL, E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ – SINTRACARP, CNPJ nº 84.891.530/0001-67, código 00839503968-7, com assembleia nos dias 23, 24, 25 e 26 de março de 2009.

Presidente: VICENTE VENUK PRETKO (CPF 005.638.389-49)

Categoria econômica

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO NO PARANÁ - SETCEPAR, CNPJ 76.684.737/001-32, código 00335188249-3, com assembleias nos dias 22 de abril e 13 de maio de 2009.

Presidente: ALDO FERNANDO KLEIN NUNES (CPF 616.298.479-68)

46212.007265/2009-91

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

Nos termos do art. 614 da CLT, o presente instrumento
Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Curitiba, 26 de Maio de 2009.

Vera Lúcia Ferreira de Souza - matr. 1103766
Serviço de Relações de Trabalho/SRTE/PR